



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**58ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública – PRODHSP**  
 Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança. Manaus/AM - (92) 3655-0720/0721  
 E-mail: 58promotoria.mao@mpam.mp.br

**NOTIFICAÇÃO Nº 0027/2022/58PRODHSP**

**Procedimento Preparatório 06.2021.00000031-2**

**DATA: 31 de janeiro de 2022**

A Doutora LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES, Promotora de Justiça, Titular da 58ª PRODHSP, na forma da lei, MANDA a qualquer representante deste *Parquet* que, em cumprimento ao presente mandado, proceda à

**NOTIFICAÇÃO:**

**ANOAR ABDUL SAMAD**

Av. André Araújo, 701 - Aleixo, Manaus - AM, 69067-375

Endereço eletrônico: apoio\_gabinete@saude.am.gov.br

protocolo@saude.am.gov.br

**FINALIDADE:**

1. Tomar **CIÊNCIA** do arquivamento do **Procedimento Preparatório** 06.2021.00000031-2, conforme Despacho Nº 0660/2021/58PRODHSP, anexo;
2. Tomar **CIÊNCIA** da possibilidade de interpor recurso contra a decisão de arquivamento.

**PRAZO DE RECURSO: 10 (DEZ) DIAS**, a contar do recebimento deste.

Eventual interposição de recurso, consoante o inserto nos artigo 39, combinado analogamente com o artigo 34-A, da Resolução nº 6/2015-CSMP/AM, deverá ser feita ao Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

*Assinatura Digital*

**LUISSANDRA CHIXARO DE MENEZES**  
 Promotora de Justiça



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
58ª Promotoria de Justiça de Manaus

**Procedimento Preparatório n.º 06.2021.00000031-2.**

**Interessado:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Requerido:** SES-AM, Fundação Nilton Lins

**Objeto:** acompanhamento patrimonial preventivo, com suas eventuais repercussões no erário público, no tocante à requisição realizada pelo governo do Estado quanto à requisição do Hospital Nilton Lins.

### DESPACHO N.º 0660/2021/58PRODHSP

Cuida-se de Procedimento Preparatório instaurado em 13/01/2021, com a finalidade de realizar acompanhamento patrimonial preventivo, com suas eventuais repercussões no erário público, no tocante à requisição realizada pelo governo do Estado quanto à requisição do Hospital Nilton Lins.

O PP foi instaurado no âmbito da 46ª PRODEPPP, porém após efetuar algumas diligências nos autos, a Titular daquela PJ averbou sua suspeição em razão de circunstância superveniente, o que ensejou a sucessiva redistribuição dos autos a cinco Promotorias de Justiça cujos titulares também averbaram suspeição (fls. 1158-1184), tendo sido finalmente redistribuído a esta Especializada por meio da Portaria 1915/2021/PGJ, de 06 de agosto de 2021.

Quanto ao mérito, da detida leitura da Portaria de Instauração, verifico que os questionamentos que ensejaram a instauração do presente IC cingem-se à legalidade ou não da dispensa de licitação para a requisição/contratação/locação do Hospital Nilton Lins, no **ano de 2021**, durante a “segunda onda” da pandemia de Covid-19 nesta cidade, após já haver se encerrado a locação relativa ao período da “primeira onda” da pandemia, no ano de 2020.

O objeto do procedimento, conforme consta na Portaria de Instauração é o seguinte: **“ACOMPANHAMENTO PATRIMONIAL PREVENTIVO, COM SUAS EVENTUAIS REPERCUSSÕES NO ERÁRIO PÚBLICO, NO TOCANTE À REQUISIÇÃO REALIZADA PELO GOVERNO DO ESTADO QUANTO À REQUISIÇÃO DO HOSPITAL NILTON LINS”;**

Nesse sentido, como diligências iniciais foram expedidos ofícios ao Governador do Estado para que este: **(i) adote todas as medidas necessárias à garantia da**

Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 – Bairro Nova Esperança – CEP: 69037-473 – Manaus/AM  
Telefones: (092) 3655-0720/0721. E-mail institucional: 58promotoria.mao@mpam.mp.br



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
58ª Promotoria de Justiça de Manaus

*lisura/legalidade/publicidade dos processos de contratação e execução dos correlatos contratos referentes ao enfrentamento do COVID-19, advindos da Requisição do Hospital Nilton Lins; (ii) encaminhe toda a documentação relativa à Requisição do Hospital Nilton Lins.*

Em resposta por meio dos Ofícios 33/2021 e 37/2021 (fls. 49-125 e 129-145), o Governador do Estado encaminhou informações prestadas pela SES-AM, assim informando:

1. Quanto à motivação da Requisição Administrativa do Hospital Nilton Lins, encaminhou-se a Nota Técnica nº 01/2021-SEAC\_URGEM/SEAC/SES-AM de 09/01/2021 e o respectivo Despacho de Aprovação da requisição, documentos que sugerem a ocupação do Hospital Nilton Lins, através de requisição administrativa, para imediata implantação e operacionalização de hospital de campanha, em razão do momento epidemiológico crítico da época, que mesmo diante da ampliação de leitos clínicos e de UTI em toda a rede estadual, ainda requeria reforços, o que foi devidamente demonstrado na documentação encaminhada, bem como é de conhecimento geral a gravidade da segunda onda da pandemia no Estado do Amazonas, nos primeiros meses do ano de 2021. A Secretaria também justificou a requisição administrativa em razão da adequação do hospital para o atendimento e da **recomendação da Controladoria Geral do Estado**, que determinava que, em caso de iminente necessidade de utilização de bens imóveis indispensáveis ao combate da COVID-19, seja avaliada **prioritariamente a utilização da requisição administrativa**.

2. Quanto à solicitação de despesa, encaminhou-se o Decreto nº 43.275, de 11 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a requisição administrativa dos espaços físicos em condições de operação hospitalar do “Hospital Nilton Lins”, e determinou a instauração de processo administrativo para apurar eventual **indenização a ser paga, ulteriormente, ao fim do período de requisição**, ao(s) proprietário(s) dos bens e do(s) serviço(s);

3. Quanto à previsão orçamentária, informou que por se tratar de Requisição Administrativa, somente será possível calcular o valor da requisição após o encerramento desta, devendo, somente após isso, ser levantados os valores para a indenização necessária, sendo este também o momento da indicação orçamentária para o devido pagamento.

4. Foram encaminhados o inventário dos bens do hospital e memorial descritivo da estrutura requisitada (fls. 132-145).



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
58ª Promotoria de Justiça de Manaus

Após o recebimento de tais informações da SES-AM, determinou-se a realização de inspeção pelo Núcleo de Apoio desta Promotoria de Justiça e pelo órgão da vigilância sanitária da capital, para fins de responder aos quesitos elencados em procedimento juntado a estes autos principais (fls. 146-147).

Tal diligência foi motivada pelo fato de que, conforme o procedimento em questão, o HNL, à época da primeira fase da pandemia, não foi devidamente instalado, fornecendo o atendimento de maneira precária.

As inspeções foram realizadas pelo NAT em 04/02/2021 (fls. 175-191) e pela VISA-Manaus em 02/02/2021 (fls. 206-231), tendo sido detectadas irregularidades em procedimentos clínicos, tais como fluxo cruzado (risco de contaminação hospitalar) e ausência de controle e planejamento para o uso de oxigênio.

Após as inspeções realizadas no Hospital Nilton Lins, verifica-se a adoção de **medidas de acompanhamento e determinações administrativas** por este *Parquet* em conjunto com outros órgãos (MPF, MPT, MPC, DPE, DPU), com expedição de **Recomendações Conjuntas** dirigidas ao Governo do Estado (fls. 232-242 e 256-260), com a finalidade de sanear as irregularidades detectadas nas inspeções e aprimorar o atendimento daquele Hospital de Campanha.

Em atendimento à Recomendação a SES se manifestou apresentado: Plano de Ação para Controle de Infecção, Segurança do Paciente e Vigilância Epidemiológica, no qual consta o cronograma de saneamento das inconsistências apontadas; regularização das escalas dos profissionais de saúde; regulação de demanda; e regularização do fornecimento de EPI's (fls. 261-585).

Em reunião realizada em 11/02/2021, com o Secretário de Estado da Saúde e outras autoridades, tratou-se de assuntos relativos ao Hospital de Campanha Nilton Lins e solicitou-se informações complementares sobre a requisição administrativa do referido hospital.

A SES-AM respondeu por meio do Ofício datado de 12/02/2021, esclarecendo (fls. 628-1095):

- o Estado do Amazonas não realizou a requisição do Hospital Nilton Lins, mas **tão somente a requisição administrativa dos " espaços físicos em condições de operação hospitalar ", bem como de alguns serviços que já funcionavam na referida Unidade**, através de relação contratual entre a Unidade Privada e os respectivos fornecedores;



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
 58ª Promotoria de Justiça de Manaus

- a Secretaria de Estado de Saúde não possui qualquer tipo de co-gestão ou ingerência sobre as atividades de gestão hospitalar desenvolvidas pelo Hospital Nilton Lins. Tanto é verdade que **o Hospital Nilton Lins (privado) e o Hospital de Campanha Nilton Lins (público) são Unidades totalmente distintas, que estão funcionando, inclusive, em blocos separados;**

Ademais, elencou, com a devida documentação comprobatória, a adoção das seguintes ações implementadas para sanar as inconsistências apontadas nas inspeções do NAT/PGJ e da VISA/Manaus:

1. Plano de Contingência para COVID-19;
2. Protocolo de manejo clínico para pacientes com COVID-19;
3. Procedimento de notificação, investigação e acompanhamento de casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
4. Procedimento de notificação, investigação e minimização de eventos adversos decorrentes da assistência à saúde;
5. Protocolo de Manejo de Corpos;
6. Protocolo de terapia transfusional;
7. Protocolo de recebimento, dispensação, reutilização, descarte, colocação e retirada de EPIs;
8. Lista padrão de medicamentos, com estoque atualizado;
9. Lista padrão de produtos para saúde, com estoque atualizado;
10. Lista padrão específica de EPIs, com estoque atualizado;
11. Lista padrão de carrinhos de emergência;
12. Relação de todos os profissionais lotados na unidade, com a respectiva função, vinculação, e escalas de plantão;
13. Comprovantes de capacitações e treinamentos realizados até o momento;
14. Relação de todos os Procedimentos Operacionais Padronizados - POPs existentes na unidade;
15. Aditivo Contratual para inclusão do Hospital de Campanha ao Termo de Contrato nº 058/2020, celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a empresa Norte Ambiental (resíduos);
16. Licenças Sanitárias dos serviços de esterilização e gerenciamento de resíduos;

Após atendimento das requisições e recomendações efetuadas nos autos, sobreveio a mencionada suspeição da Titular da 46ª PRODEPPP (fls. 1154-115) e dos demais membros designados (fls. 1158-1154), sendo o PP redistribuído a esta Promotoria de Justiça, onde inicialmente se buscou informações a respeito do atual estado do Hospital de Campanha, constatando-se que o mesmo foi **desativado em julho do corrente ano, sendo encerrada a Requisição Administrativa**, portanto (fls. 1189-1191).





Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
58ª Promotoria de Justiça de Manaus

Autos relatados.

Primeiramente, insta salientar que o objeto deste procedimento é a utilização, pelo Governo do Estado, do Hospital Nilton Lins apenas no ano de 2021, conforme se extrai da instrução dos autos, acima relatada.

Delimitado o objeto dos autos, após a instrução, verifica-se a **inexistência de indícios de ilegalidade ou dano ao erário**, visto que na própria determinação de abertura do procedimento (fls. 3-5) não foram indicados tais indícios, ressaltando-se o caráter preventivo e finalidade de acompanhamento do procedimento instaurado.

Ademais, os documentos e informações apresentados pela SES-AM demonstram que o procedimento de requisição do hospital se deu de forma regular.

Desse modo, constata-se que a instauração do presente Procedimento Preparatório se deu em **caráter preventivo e de acompanhamento**, e que tal finalidade **perdeu o objeto**, visto que a SES-AM **encerrou a requisição administrativa do Hospital Nilton Lins em julho de 2021**, em razão da *“persistente ocupação de leitos do hospital, o atual cenário epidemiológico e o fato de que a requisição administrativa tem caráter temporário, exclusivo para a Covid-19, não se justificando sua permanência no atual momento”*, conforme noticiado no site da Secretaria (fls. 1189-1191).

Observa-se, ademais, que **o acompanhamento foi efetivamente realizado** no bojo do presente procedimento, com a realização de inspeções (fls. 175-191, 206-231) e expedição de **Recomendações devidamente atendidas à época** (fls. 232-242, 256-260), bem como **apresentação, pela SES-AM, de toda a documentação requisitada** nos autos, conforme relatado retro.

Portanto, considerando a perda de objeto e o atendimento, pela SES-AM, de todas as demandas deste *Parquet* nos presentes autos, entende-se não haver necessidade ou elementos probatórios mínimos a darem ensejo à continuidade da investigação ou à propositura de ação civil pública.

Diante do exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente

<sup>2</sup> Art. 39. O inquérito civil será arquivado:

I – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
58ª Promotoria de Justiça de Manaus

Procedimento Preparatório, com fundamento no artigo 39, I<sup>2</sup> c/c art. 44<sup>3</sup>, da Resolução 006/2015-CSMP, adotando-se as seguintes providências:

1. **CIENTIFIQUE-SE** os interessados acerca do arquivamento, na forma do art. 39, §4.º, da Resolução 006/2015/CSMP;
2. Após a juntada dos comprovantes de recebimento das cientificações, **REMETAM-SE os autos ao e. Conselho Superior do Ministério Público**, para fins de homologação do arquivamento, nos termos do disposto no artigo 39, § 2º, da Resolução n. 006/2015-CSMP/AM.

Manaus/AM, 03 de novembro de 2021.

*Assinado digitalmente*

**LUISSANDRA CHÍXARO DE MENEZES**  
Promotora de Justiça

<sup>2</sup> **Art. 39.** O inquérito civil será arquivado:

**I** – diante da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública, depois de esgotadas todas as diligências possíveis

<sup>3</sup> **Art. 44.** Aplicam-se as disposições deste capítulo, no que couber, ao procedimento preparatório.